



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2024PE - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO PE008-2024

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO- PE008-2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATOS

EXTRATOS

- REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
- RESUMO DO CONTRATO 081-2024 -DISP 017 - 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Centro Administrativo de Jacaraci


Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - CEP: 46.310-000

Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2024PE**

A Prefeitura Municipal de Jacaraci, estado da Bahia, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Tipo menor preço por lote. DO OBJETO: Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de mobiliário, equipamentos e acessórios para atender as necessidades das secretarias de Educação e Assistência Social, conforme edital e anexos. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/05/2024. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 17/05/2024 às 08h00min. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: no dia 17/05/2024 a partir das 08h30min. O Edital e seus anexos estarão à disposição no endereço eletrônico www.bnc.org.br, <http://www.jacaraci.ba.gov.br>, email: pmjacaraci@hotmail.com e (77) 34662151. Em 06/05/2024. Adelmo Gomes Pereira - Secretário Municipal de Administração.



	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	--

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI/BA;
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024.**

A **Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda.** com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no **CNPJ/MF** sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **15/05/2024**, e hoje é dia **02/05/2024**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:


“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita



	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. <i>Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas</i> <i>CEP 81.530-310 – Curitiba/PR</i> CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	---

3conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;


A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **008/2024**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA / PR) à (JACARACI/BA)**.

Salientamos que **05 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.





AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas
CEP 81.530-310 – Curitiba/PR
CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07
FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516
e-mail: licita.autoluk@gmail.com


Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.



	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	--

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja “DEFERIDO” nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

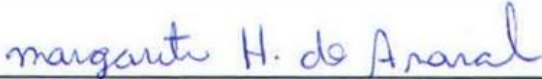
19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 02 de Maio de 2024.



MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: 1425462-0/SSP-SC

CPF: 596.523.229-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

O PREGOEIRO, servidor João Paulo da Silva Souza e a **EQUIPE DE APOIO**, composta pelos Srs. **SÔNIA SOUZA SILVA, JOÃO VITOR LOURENÇO GUEDES e BRENO BRAGA DANTAS**, todos designados pela portaria municipal nº 005/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 14.133/21, e suas posteriores alterações, para julgar a **IMPUGNAÇÃO** tempestivamente realizada pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob no 20.063.556/0001-34, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame para apresentar resposta à impugnação. Consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

I – DA IMPUGNAÇÃO

A Autoluk Comércio De Pneumáticos E Peças Ltda., representada por Margarete Hamish do Amaral, impugna o Edital do pregão eletrônico 008/2024, baseando-se no artigo 41, §2º, da Lei no. 8.666/93. A impugnação é apresentada antes da abertura das propostas, em conformidade com o prazo estipulado.

A impugnação destaca a não observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade. Argumenta que as exigências do Edital devem ser isonômicas e proporcionais ao objeto licitado, garantindo a participação de todas as empresas aptas.

O principal motivo da impugnação é o prazo de entrega dos materiais, que é considerado impossível de ser cumprido pela empresa e outras empresas de localidades distantes. Além disso, alega que o prazo estipulado afeta os direitos trabalhistas dos motoristas das transportadoras, conforme previsto na Lei 12.619/2012.

O pedido inclui a prorrogação do prazo de entrega para ampliar a competição e a participação de empresas especializadas, além da solicitação de que nas futuras licitações se abstenha de fazer exigências que excedam os limites estabelecidos na Lei no 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Por fim, a empresa impugnante solicita o acolhimento da impugnação para corrigir os vícios detectados no Edital e proceder aos ajustes necessários para a realização do certame.

II – DA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/21

É importante ressaltar que a legislação que rege a presente licitação é a Lei 14.133/21, que entrou em vigor como marco regulatório para os processos licitatórios no Brasil.

No entanto, observamos que a empresa ao enviar sua impugnação baseou-se na Lei 8.666/93, que foi revogada em 31 de dezembro de 2023. É importante salientar que, de acordo com a ordem jurídica vigente, a Lei 14.133/21 é a norma aplicável aos processos licitatórios em curso, devendo ser observada em todas as suas disposições.

Portanto, é imprescindível que as partes interessadas e os participantes dos certames licitatórios estejam cientes das disposições da nova legislação e ajustem seus procedimentos de acordo com as exigências estabelecidas na Lei 14.133/21. Tal medida visa garantir a conformidade legal das ações realizadas, bem como a segurança jurídica de todos os envolvidos nos processos de contratação pública.

Solicitamos, assim, que quaisquer contestações ou impugnações sejam fundamentadas na legislação vigente, a fim de evitar inconsistências e garantir a correta aplicação das normas pertinentes aos processos licitatórios.

III- RAZÕES PARA INALTERAÇÃO DO EDITAL EM COMENTO.

Passamos à análise do mérito.

A impugnação apresentada pela empresa em relação ao pregão eletrônico 008/2024 levanta a seguinte questão, o prazo de entrega dos materiais, alegando que seus fornecedores requerem um mínimo de 10 dias para a realização da entrega e que as transportadoras exigem mais 10 dias devido à distância entre os municípios de Curitiba/PR e Jacaraci/BA, a empresa argumenta que o prazo estabelecido no processo licitatório é inviável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01 , Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Entretanto, é importante considerar as necessidades da administração pública diante do contexto das obras públicas. Materiais de construção, muitas vezes, são volumosos e demandam um espaço significativo para armazenamento. Diante disso, a administração não pode manter grandes reservas de materiais, pois isso acarretaria em problemas logísticos e de espaço.

O uso do Sistema de Registro de Preços permite que a administração solicite os materiais de acordo com suas necessidades imediatas, evitando o acúmulo excessivo de estoque. Nesse sentido, o prazo de entrega estabelecido em 5 dias é considerado viável tanto para a administração quanto para o fornecedor, pois permite a continuidade das obras públicas sem interrupções prolongadas.

Ademais, é crucial ressaltar que as obras públicas não podem ficar paralisadas por um período prolongado. O prazo de entrega de 5 dias é necessário para garantir a continuidade das atividades da administração e evitar atrasos nos projetos, impactando negativamente a comunidade local. Deste modo, cabe à empresa se adequar aos prazos estabelecidos pela administração pública, e não o contrário.

Portanto, diante das especificidades das obras públicas e da necessidade de manter o fluxo constante de atividades, o prazo de entrega estabelecido no processo licitatório é considerado adequado, garantindo o funcionamento eficiente da administração pública e o cumprimento dos projetos previstos.

III – DECISÃO:

Diante dos argumentos apresentados e da análise criteriosa das impugnações recebidas, o Pregoeiro decide julgar **IMPROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO** ficando inalteradas as disposições do edital previamente estabelecidas.

Jacaraci-BA, em 06 de maio de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Centro Administrativo de Jacaraci
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial nº. 004/2024, Processo Administrativo nº. 039/2024

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve Adjudicar e Homologar o Processo Licitatório supracitado, referente ao Registro de Preços destinado a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios e produto de higiene pessoal para compor cestas básicas destinadas a famílias carentes, conforme edital e anexos.

ADJUDICADO (A)	LIDER DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ	CNPJ: 32.269.665/0001-91
ENDEREÇO	Rua João Moreno, 15 Centro
CIDADE / UF / CEP	JACARACI – BA - CEP: 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	HÉLIO ZAURISIO SARAIVA
CPF / RG	CPF nº 105.976.205 / RG: 01670329 41 SSP/BA
ITENS	2, 3, 4, 6, 7 e 13
VALOR	R\$ 623.111,84

ADJUDICADO (A)	ATACAREJO G SANTANA LTDA
CNPJ	CNPJ: 47.931.816/0001-00
ENDEREÇO	Rua Dafenis Ladeia, 16 - Centenário
CIDADE / UF / CEP	JACARACI-BA CEP: 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	GEILSON SANTANA OLIVEIRA
CPF / RG	CPF: 060766245-07 e RG: 1270050486 SSP/BA
ITENS	1, 8 e 9
VALOR	R\$ 535.947,30

ADJUDICADO (A)	BRUNO SARAIVA NUNES - ME
CNPJ	CNPJ: 07.675.866/0001-41
ENDEREÇO	Rua Bom Jesus do Monte.
CIDADE / UF / CEP	JACARACI- BA CEP: 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	BRUNO SARAIVA NUNES
CPF / RG	CPF: 026.133.425-52/ RG:13.746.273-56 SSP/BA
ITENS	5, 10, 11, 12 e 14
VALOR	R\$ 423.219,12

Com fornecimento parcelado, conforme necessidades da administração municipal.
Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a ata de registro de preços.

Jacaraci - Bahia, 07 de maio de 2024.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal




		EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.		74 2024	
PROC. LICITATÓRIO		CP 006 - 2023	
CONTRATANTE		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO		FARMACIA BENICIA E PABLO LTDA - ME	
OBJETO		CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI.	
VALOR		R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04	
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051	
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00	
VIGÊNCIA		31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA		06/05/2024	

		EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.		75 2024	
PROC. LICITATÓRIO		CP 006 - 2023	
CONTRATANTE		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO		FARMACIA RR LTDA - ME	
OBJETO		CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI.	
VALOR		R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04	
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051	
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00	
VIGÊNCIA		31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA		06/05/2024	

		EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.		76 2024	
PROC. LICITATÓRIO		CP 006 - 2023	
CONTRATANTE		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO		ANANIAS SILVA JUNIOR DE JACARACI - ME	
OBJETO		CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI.	
VALOR		R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04	
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051	
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00	
VIGÊNCIA		31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA		06/05/2024	



		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	77 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	PAULA DE SOUSA BONFIM- ME	
OBJETO	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECÍFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI.	
VALOR	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024	


		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	78 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	FARMACIA PEDRO INACIO LTDA - ME	
OBJETO	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECÍFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI.	
VALOR	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024	

		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	79 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	DROGARIA MAIS SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	
OBJETO	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECÍFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI.	
VALOR	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024	



		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	80 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	DUQUES E SOARES LTDA ME	
OBJETO	CRENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECIFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI.	
VALOR	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024	



		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	81 2024	
PROC. LICITATÓRIO	DISP 017 - 2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA	
CONTRATADO	ELIZABETE DE JESUS RAMOS CARVALHO	
OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para Casa de Farinha situada na comunidade Salto dos Bois, zona rural do Município de JACARACI/BA	
VALOR	R\$: 56.750,00 (cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).	
DOT AÇÃ O	ORGÃO / UNIDADE	07.00
	PROJETO / ATIVIDADE	1.020
	ELEMENTO DESPESA	4.4.9.0.52.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024	

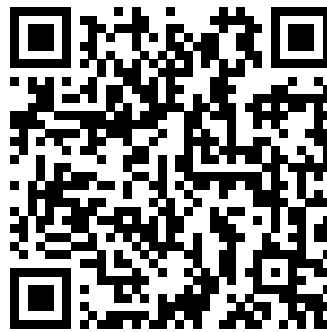


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AABE-384D-872C-D2CF-FC2E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AABE-384D-872C-D2CF-FC2E



Hash do Documento

cc86c794e6ae87ba4da7d8e78c9104096821cdcb327dd5f8a8a04f775457d760

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/05/2024 17:36 UTC-03:00